



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ESPORTE
SMAS Trecho 03, Lote 01, 1º Andar, Sala 148 – Ed. The Union, Guará
CEP 70610-051, Brasília/DF, Tel: 61-2030-1900

OFÍCIO Nº 1279/2021/SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC/MC

Ao Senhor
Paulo Cesar Mario Movizzo
Presidente do Club Athletico Paulistano
Rua Honduras, 1400 - Jardim America
01.428-900 São Paulo/SP

Assunto: Prestação de Contas Final do Termo de Compromisso nº 0902158-26.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.002422/2009-46.

Prezado Senhor,

1. Trata-se do Parecer Financeiro conclusivo referente à análise da prestação de contas do Termo de Compromisso nº **0902158-26**, celebrado entre o extinto Ministério do Esporte e o Club Athletico Paulistano, CNPJ 60.927.472/0001-60, que teve como objeto o projeto "Remo Paulistano", no valor captado de R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais). O presente instrumento foi regido pelo Decreto nº 6.180/2007 e pela Portaria ME nº 120 de 03/07/2009.

2. Informo que, após análise final da prestação de contas por parte desta Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Esporte, concluiu-se pela **aprovação** da prestação de contas do Termo de Compromisso nº **0902158-26**, nos termos dos incisos I e II, Parágrafo único do Art. 53 da Portaria ME 120/2009 ou incisos I e II do Art. 86 da Portaria ME 269/2018, envolvendo os valores a seguir:

- **Aprovação de R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais)**, de recurso captado; e
- **Aprovação de R\$ 103.075,44 (cento e três mil, setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, de rendimento de aplicação financeira, sendo R\$ 67.830,14 (sessenta e sete mil, oitocentos e trinta reais e quatorze centavos) devolvido ao erário.

3. Por fim, encaminhamos em anexo o Parecer Financeiro Nº 293/2021-SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC para conhecimento e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone nº. (**61) 2030-1900 ou ainda pelo e-mail: cgpc.esporte@cidadania.gov.br.

Atenciosamente,

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas do Esporte
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDES/CGPCE

Anexos: I - Parecer Financeiro 299/2021 (SEI nº 10595514).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim, Coordenador(a)-Geral**, em 30/08/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10904520** e o código CRC **87599682**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ESPORTE

PARECER FINANCEIRO Nº 293/2021 - SE/SGFT/DTEDES/CGPCE/CAPC

DADOS DO SLIE	
Processo nº	58000.002422/2009-46
Termo de Compromisso	0902158-26
Objeto do Projeto	"Remo Paulistano."
Vigência do 1º Termo de Compromisso	30/08/2012 a 30/09/2013 (fls.69 a 75, vol VII SEI 3860362)
2º Termo Aditivo	17/02/2014 a 30/11/2014 (fls.11 a 13, vol VII SEI 3860362)
3º Termo Aditivo	20/11/2014 a 31/01/2015 (fls. 51 a 53, vol VII SEI 3860362)
Proponente	Club Athletico Paulistano
CNPJ do Proponente	60.927.472/0001-60
Responsável pela execução do projeto	José Manuel Penteado de Castro
Valor Aprovado pela CTLIE	R\$ 543.000,00 (50º- Reunião Ordinária da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - realizada em 03 de julho de 2012) fls. 229 a 231, vol III SEI 3859816)
Valor Captado	R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais)
Valor Liberado	R\$ 589.738,19 (quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos)
Devolução de saldo remanescente	R\$ 67.830,14 (sessenta e sete mil, oitocentos e trinta reais e quatorze centavos). fls. 41/43, vol VIII SEI 3860425
Data da apresentação da prestação de contas	27/03/2015 (fls. 67 a 397, vol VI SEI 3860254; fls. 5 a 387, vol VII SEI 3860362), dentro do prazo estabelecido na Portaria 120/2009, em seu Artigo 51.
Banco 001	Agência: 2947-5 Conta bloqueada: 15228-5 Conta Livre Movimentação: 16585-9

1. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1.1. **Da documentação**

1.1.1. A Prestação de Contas Final do projeto foi inicialmente apresentada em 28/09/2011 por meio do documento S/N, acostado a fl. 347, vol. IV, (SEI 3978031), e composta pelos documentos obrigatórios, em cumprimento às diretrizes estabelecidas na Portaria nº 120/2008 e a Portaria ME nº 120 de 03/07/2009, e com especial interesse para esta análise os documentos abaixo relacionados:

Documento	Páginas	Nº Vol/SEI nº
Relatório de Cumprimento do Objeto	Sim	fls. 137 a 151, vol VII SEI 3860362
Relação de pessoal contratado	Não	
Relatórios de receitas e despesas	Sim	fl. 161, vol VII SEI 3860362
Relatório da execução físico – financeira	Sim	fls. 167, vol VII SEI 3860362
Relação de pagamentos	Sim	fls 171, vol VII SEI 3860362
Extratos Bancários	Sim	fls. 369 a 397 ,vol VI SEI 3860254; fls. 5 a 25, vol VII SEI 3860362
Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados	Sim	fl. 41 a 43, vol VIII; SEI 3860425
Notas e comprovantes fiscais	Sim	fls. 141 a 387, vol VII SEI 3860362

1.2. **Análise do Cumprimento do Objeto**

1.2.1. O Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte – DIFE, responsável pela gestão e acompanhamento do projeto, emitiu o Parecer Técnico sobre a Prestação de Contas Final nº 182A/2015-COAME (fls. 1 a 6, SEI 4426450) em 29/09/2015, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto quanto à execução física e ao atingimento das metas, nos termos:

CONCLUSÃO:

Com base no plano de trabalho aprovado e nos documentos da prestação de contas apresentados pela entidade e o que fora estabelecido no objeto do projeto: podemos verificar que o proponente efetuou as aquisições dos materiais esportivos (barcos e remos nas medidas das suas categorias/classes- fls.1259) como previsto no plano de ações. Os equipamentos adquiridos possibilitaram aos atletas do projeto os treinamentos necessários para o desenvolvimento da técnica e tática na modalidade do remo e participações em eventos de torneios e campeonatos relacionados a modalidade. Desta forma concluímos que quanto à execução física e ao atingimento das metas somos pela **aprovação** do cumprimento do objeto do projeto.

1.2.2. A prestação de contas também será avaliada sob os aspectos financeiros, tendo em vista que a mera execução física do objeto, mesmo que totalmente realizada, por si só não comprova que os recursos foram aplicados corretamente. Compete ao responsável demonstrar o nexo causal entre os recursos que lhe foram repassados e os documentos de despesas referentes à execução, de forma que seja possível confirmar que determinado bem foi adquirido ou que o serviço foi prestado com os recursos captados.

1.3. **Análise Financeira**

1.3.1. Diante do posicionamento de aprovação da prestação de contas pela área técnica, importa a esta Coordenação proceder a análise quanto aos aspectos financeiros visando a aferir a correta aplicação dos recursos.

1.3.2. A tabela a seguir contempla a execução financeira do projeto de acordo com o Relatório de Execução da Receita e Despesa e a Relação de Pagamentos apresentados pelo proponente e a movimentação financeira apurada nos extratos bancários:

Receitas	Valor Captado/Ajustado	R\$ 543.000,00
	Rendimentos auferidos na conta Bloqueada	R\$ 46.738,19
	Rendimentos auferidos na conta livre movimentação	R\$ 56.337,25
	Outros depósitos	R\$ 102.870,18
Total Receitas (A)		R\$ 748.945,62
Despesas	Despesas comprovadas e utilizadas no objeto pactuado	R\$ 577.450,35
	Despesas não prevista	R\$ 102.870,18
	Despesas utilizadas em desacordo com o Plano de Trabalho	R\$ 767,28
	Tarifas	R\$ 27,67
	Estorno	R\$ 0,00
	CPMF	R\$ 0,00
Total Despesas (B)		R\$ 681.115,48
Saldo Remanescente (A-B)		R\$ 67.830,14
Valores Restituídos ao Erário		R\$ 67.830,14
Total		R\$ 0,00

1.3.3. Considerando a avaliação procedida nas cópias dos extratos bancários da conta específica do projeto, apresentadas pelo proponente e anexadas ao processo, observou-se que os recursos recebidos foram aplicados no mercado financeiro, onde obteve-se a receita líquida de R\$ 56.337,25 (cinquenta e seis mil trezentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), que somado aos rendimentos de R\$ 46.738,19 (quarenta e seis mil setecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) obtidos na conta bloqueada, totalizaram R\$ 103.075,44 (cento e três mil, setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

1.3.4. Foi verificado também débito de tarifas no valor de R\$ 767,28 (setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), no entanto, o proponente efetuou a restituição ao erário mediante GRU (fl. 53, vol VIII SEI 3860425).

1.3.5. Verificou-se ainda a utilização do valor de R\$ 105.009,30 (cento e cinco mil, nove reais e trinta centavos) da conta livre ag:2945-5 cc: 16585-9 no dia 14/01/2013 em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, no entanto a despesa foi custeada mediante TED eletrônica, em 15/02/2013 conforme extrato bancário fls. 9 vol VIII (SEI 3860425).

1.3.6. As notas fiscais apresentadas pelo proponente foram corretamente identificadas na forma da legislação pertinente, verificadas em relação às despesas efetuadas e encontram-se devidamente juntadas ao processo.

1.3.7. Do cotejamento entre despesas previstas no plano de trabalho aprovado e os documentos fiscais apresentados, além do extrato bancário da conta vinculada, constatou-se a comprovação da utilização dos recursos conforme quadro abaixo, do qual constam demonstrados os valores previstos, os aplicados na consecução do objeto e as sobras das ações, que constituiram o saldo remanescente devolvido ao erário.

Metas	Recursos Pactuados/Ajustados	Utilização de Recursos comprovados no objeto	Despesas não prevista	Saldo de Ações
Prestação de Contas- Contador	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Material de Consumo Esportivo	R\$ 500.030,60	R\$ 534.480,95	R\$ 102.870,18	- (R\$ 34.450,35)
Elaboração e Captação de Recursos	R\$ 10.969,40	R\$ 10.969,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 543.000,00	R\$ 577.450,35	-(R\$ 102.870,18)	-(R\$ 34.450,35)

1.3.8. O proponente utilizou R\$ 34.450,35 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos) de rendimento financeiro para compra de barcos pela meta material de consumo esportivo, conforme relatório do cumprimento do objeto (fls.137 a 151, vol VII SEI 3860362). O restante utilizado a maior na execução do objeto, no valor de R\$ 102.870,18 (cento e dois mil, oitocentos e setenta reais e dezoito centavos), foi devolvido à conta do Convênio pelo proponente no dia 31/10/2014, conforme extrato bancário (fls. 21, vol VII SEI 3860362).

1.3.9. Verificou-se que o proponente efetuou a devolução integral do saldo remanescente, correspondente a diferença do saldo captado, acrescido de eventuais rendimentos não utilizados, da ordem de R\$ 67.830,14 (sessenta e sete mil, oitocentos e trinta reais e quatorze centavos).

1.3.10. Restou pendente de devolução a tarifa no valor de R\$ 27,67 (vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), que não será objeto de cobrança dada a baixa materialidade dos valores envolvidos e com fundamento no "art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 75, de 22/03/2012, bem como o que dispõe a Instrução Normativa nº 377/2011 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67.

1.3.11. Uma vez que é possível estabelecer nexo causal entre o desembolso em conta corrente específica, os documentos fiscais apresentados como comprovação legal de despesas, objeto e o objetivo do Termo de Compromisso, e, finalmente, o Plano de Trabalho aprovado, podemos concluir pela boa e regular aplicação dos recursos públicos disponibilizados.

1.3.12. Por fim, é imperioso ressaltar que a decisão quanto à regularidade das contas pode ser revista a qualquer tempo, de forma justificada, não eximindo os responsáveis pela ocorrência de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério.

2. DA CONCLUSÃO

2.1. Ante as razões expostas, considerando a aprovação do cumprimento do objeto, conforme o Parecer Técnico Sobre Prestação Contas Final nº 182A/2015-COAME (fls. 1 a 6, SEI 4426450) e a execução das metas pactuados nos termos definidos no Plano de Trabalho e no instrumento celebrado, recomendamos à APROVAÇÃO com RESSALVA da Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 0902158-26, uma vez que os recursos foram regularmente aplicados e as inconsistências eventualmente identificadas, sanadas no curso do processo, envolvendo os valores abaixo:

- Aprovação de R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais), de recurso captado; e
- Aprovação de R\$ 103.075,44 (cento e três mil, setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), de rendimento de aplicação financeira, sendo R\$ 67.830,14 (sessenta e sete mil, oitocentos e trinta reais e quatorze centavos) devolvido ao erário.

2.2. A ressalva está pautada na não recolhimento de R\$ 27,67 (vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao pagamento de tarifa bancária, que não será objeto de cobrança dada a baixa materialidade dos valores envolvidos e com fundamento no "art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 75, de 22/03/2012, bem como o que dispõe a Instrução Normativa nº 377/2011 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67.

2.3. Desse modo, sugere-se o encaminhamento do presente parecer financeiro ao Diretor da Diretoria de Transferência do esporte e do Desenvolvimento Social para deliberação e posterior envio à Secretária da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências para **aprovação com ressalva** da

prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 0902158-26, nos termos da Portaria 120/2009.

À consideração superior,

(Documento datado e assinado eletronicamente)

Thalyta Cambraia Faria
Coordenadora

De acordo:

Encaminha-se o presente Parecer Financeiro à Coordenadora Geral de Prestação de Contas para deliberação, conforme proposto.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

Maria Eunice Maués
Coordenadora de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Diretor da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social para deliberação e posterior envio dos autos à Secretária da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências para aprovação com ressalva da prestação de contas do Termo de Compromisso nº 0902158-26, nos termos da nos termos da Portaria 120/2009.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

Ana Carolina Soares Cruz de Amorim
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas
Diretoria de Transferências do Esporte do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS/CGPCE

Nos termos do presente parecer encaminho os autos à Secretária da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferência recomendando a aprovação com ressalva da Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº 0902158-26, em consonância com a Portaria ME 120/2009.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

John Kennedy Férrer Lima
Diretor
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social
SE/SEGFT/DTEDS

De acordo com o disposto no presente parecer, resolvo aprovar com ressalva a Prestação de Contas do Termo de Compromisso nº 0902158-26, nos termos dos incisos I e II do Art. 53, da Portaria ME 120/2009, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores a seguir:

- a) **Aprovação de R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais)**, de recurso captado; e
- b) **Aprovação de R\$ 103.075,44 (cento e três mil, setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, de rendimento de aplicação financeira, sendo R\$ 67.830,14 (sessenta e sete mil, oitocentos e trinta reais e quatorze centavos) devolvido ao erário.

A ressalva está pautada na não recolhimento de R\$ 27,67 (vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao pagamento de tarifa bancária, que não será objeto de cobrança dada a baixa materialidade dos valores envolvidos e com fundamento no "art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 75, de 22/03/2012, bem como o que dispõe a Instrução Normativa nº 377/2011 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67.

Encaminha-se os autos à Coordenação Geral de Prestação de Contas para ciência aos interessados e demais providências pertinentes.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

Isania Cruvinel Sanchez
Secretária
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Cambraia Faria, Coordenador(a)**, em 14/07/2021, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador(a)**, em 14/07/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Soares Cruz de Amorim, Coordenador(a)-Geral**, em 15/07/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **John Kennedy Ferrer Lima, Diretor de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social**, em 16/08/2021, às



11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por Isania Cruvinel Sanchez, Secretário(a) de Gestão de Fundos e Transferências, em 20/08/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10595514** e o código CRC **9AC605BB**.